



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina – SINTRAFESC – ajuizou a presente ação civil pública em relação à GEAP Autogestão em Saúde.

Relata que seus substituídos mantêm vínculo contratual com a demandada para a prestação de serviço de assistência à saúde. Alega, no entanto, que por conta de alterações promovidas pela Resolução/GEAP/CONAD 099/2015, foi anunciado que as respectivas contribuições serão reajustadas em 37,55% a partir de fevereiro do corrente ano. Sustenta que esse percentual é abusivo e que em alguns casos – de acordo com critérios de faixa etária e renda – o aumento ultrapassa até mesmo os 1.000% (mil por cento).

Por isso quer liminar para que a ré suspenda os efeitos daquela resolução até ulterior análise do mérito.

A tutela de urgência há de ser deferida.

De acordo com a mencionada resolução (fls. 108-112), foram promovidas alterações no valor das contribuições a serem suportadas pelos respectivos integrantes, visando garantir – além de outros fatores – o equilíbrio econômico-financeiro dos planos e a solvência e liquidez para o exercício de 2016.

Ocorre que, contrastando a nova tabela de valores (fls. 108-112) com aquela em vigência (fls. 103-107), percebe-se que a alegação trazida pelo substituto processual é de fato verossímil. Os reajustes aplicados, em diversas faixas e em todas as modalidades, realmente aparentam abusividade – argumento este que admito ao menos em se tratando de cognição sumária. Por amostragem, de acordo com a nova resolução aquela pessoa que perceba R\$ 2.200,00 e tenha 31 anos de idade contribuirá, no "Plano GEAP-referência contribuição individual", R\$ 91,98. Nos valores atuais, entretanto, a participação alcança R\$ 33,58. Ou seja, o reajuste se aproxima dos 300%.

Nas demais faixas e modalidades a situação não é



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

muito diferente.

É claro que a demandada trará com a resposta suas justificativas para o incremento – as quais, acredito, serão muito eloquentes –, mas a cautela impõe que sejam suspensos os reajustes advindos da resolução rechaçada, pois certamente trarão imensuráveis prejuízos àquela coletividade.

Assim, defiro a liminar para suspender os efeitos da Resolução GEAP/CONAD 099/2015, impedindo, dessa forma, a implementação dos reajustes ali previstos.

Cite-se pelo regime de plantão.

Apensem-se aos autos 0300587-75.2016.8.24.0023,  
em face da conexão.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2016.

José Mauricio Lisboa  
Juiz de Direito

Autos 0300592-97.2016.8.24.0023